



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 2930, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para fins de tributação do **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)**, as atividades previstas nos Itens 22, 24, 29, 43, 44, 46, 48, 79, 95 e 96 da Lista de Serviços, constante da tabela II, anexa à Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989, passam a ser tributadas pela **alíquota de 10% (dez por cento)**.

ARTIGO 2º - O item 96 da Lista de serviços mencionado no Artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

= Item 96 : Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de ~~cheques~~ administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento da segunda via de avisos de lançamento do extrato de contas; emissão de carnês (neste item está abrangido o ressarcimento à instituições financeiras; de gasto com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 1999

Rubens Antonio Pupp Daud
Diretor de Gabinete